

LEI Nº 33/97

DE 19 DE JUNHO DE 1997.

"Autoriza Prorrogação do prazo da contratação temporária de servidores."

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os contratos administrativos temporários de admissão de servidores, contraídos por força do Artigo 3º, da Lei Municipal número 10, de 30 de janeiro de 1997, pelo prazo de mais seis (6) meses, contado dos respectivos termos finais.

Art. 2º - Fica, também, prorrogado por mais seis meses, ou até a aprovação do Projeto que trata do Regime Único e Plano de Carreira dos servidores, o prazo estabelecido no Artigo 1º, da Lei Municipal nº 10/97 de 30 de janeiro de 1997.

Art. 3º - As despesas desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO TEIXEIRA ALVES

Secretário de Administração